**CONTRATO administrativo nº 074/2023.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TECIDOS.**

Autorizado pelo Processo Licitatório nº 044/2023.

Na Modalidade de Pregão Presencial nº 012/2023.

**O Município de jacuizinho**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF sob nº 04.217.901/0001-90, com sede na Avenida Eloí Tatin da Silva s/n, Centro na cidade de Jacuizinho – RS, CEP 99457 000, representado por seu Prefeito **DINIZ JOSÉ FERNANDES**, CPF nº 243.754.380-53, portador da Cédula de Identidade RG nº 6005693988 SSP/RS, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL DE TECIDOS BERRES LTDA**, (Pessoa Jurídica), com endereço comercial na Rua Pinheiro Machado, 592, Cruz Alta/RS, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº09.245.569/0007-87, representado neste ato por ARLAN BERRES, inscrito no cadastro de pessoa física sob nº001.790.010-78, doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

|  |
| --- |
| **TECIDOS**  |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO OBJETO** | **UNID** | **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| **01** | TECIDO FILTRO SOLAR BRANCO COM 3 METROS DE LARGURA  | METROS | 90 | R$27,30 | R$ 2.457,00 |
| **02** | TECIDO VOAL BRANCO COM 3 METROS DE LARGURA | METROS | 50 | R$12,90 | R$645,00 |
| **03** | TECIDO VOAL ROSA 3 METROS COM 3 METROS DE LARGURA | METROS | 25 | R$12,90 | R$322,50 |
| **04** | TECIDO CETIM DOURADO SEM ELASTANO COM 1,40 LARGURA | METROS | 20 | R$9,30 | R$186,00 |
| **05** | TECIDO CETIM BRANCO SEM ELASTANO COM 1,40 DE LARGURA | METROS | 20 | R$9,30 | R$186,00 |
| **06** | TECIDO OXFORD BRANCO COM 1,50 LARGURA | METROS | 140 | R$9,40 | R$1.316,00 |
| **07** | TECIDO OXFORD BEGÊ COM 1,50 LARGURA | METROS | 60 | R$9,30 | R$558,00 |
| **08** | TECIDO BLACKOUT 2,80 METROS DE LARGURA, COR PALHA | METROS | 20 | R$34,90 | R$698,00 |
| **VALOR TOTAL R$6.368,50 (SEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – Dos valores, do recebimento e da forma de PAGAMENTO:**

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme descrito na cláusula acima, o **VALOR TOTAL DE R****$6.368,50 (SEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

O pagamento da presente licitação será efetivado de acordo com a proposta financeira apresentada pela empresa julgada vencedora, observado o que consta neste contrato, no Edital de Licitação Nº 022/2023 e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento;

O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal que deverá ser emitida em nome da Contratante, conforme a cláusula 2.2.3, da qual deverá constar o número do Procedimento Licitatório nº 044/2023, na Modalidade de Pregão Presencial nº 012/2023.

O pagamento constante da Cláusula Primeira desta Minuta e do Edital de Licitação nº 019/2023, será realizado junto a Tesouraria do Município ou via bancária. Destaca-se que, o pagamento será efetuado, no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega e após emissão do recebimento definitivo.

Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

A Nota Fiscal, obrigatoriamente, deverá ser entregue junto com o seu objeto, e ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Jacuizinho CNPJ Nº. 04.217.901/0001-90, e nela deverá conter informação clara do empenho e da Licitação, que a mesma se refere, número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica) para efetuar o pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA**

A empresa vencedora do certame deverá entregar os objetos/prestar os serviços solicitados em no máximo 15 (dias) dias corridos após a solicitação formal, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra/prestação de serviços pela Secretaria Municipal solicitante.

A entrega do objeto licitado será parcelada, em até 10 (dez) dias antes de cada evento esportivo, conforme cronogramas que serão entregues, à licitante vencedora, pela secretaria solicitante, sujeito a alterações, a depender da necessidade da Administração

Não serão tolerados atrasos superiores a 02 (dois) dias dos prazos determinados, após esta poderão ser aplicadas as sanções previstas.

A Nota de Empenho será enviada, à CONTRATADA, no valor total, correspondentes aos itens vencidos e, só a partir do recebimento desta, as entregas parceladas poderão ter início.

 Não serão aceitos na entrega, produtos de marcas/modelos e/ou fabricantes diferentes daquelas constantes na proposta vencedora.

O licitante contratado deverá fazer as entregas dos produtos, objeto desta licitação, na Rua Eloi Tatim da Silva, 407 – Centro Administrativo Municipal – Centro – Jacuizinho – RS, de segunda-feira a sexta-feira em horário das 8h as 12h e 13h as 17h.

Na ocasião da entrega, será verificada a sua característica concernente a apresentação exigida no ato convocatório, devidamente atendidas pelo fornecedor na ocasião de sua proposta.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**:

As despesas decorrentes da presente Licitação, correrão por conta das Dotação Orçamentária seguinte:

05.05.23.695.0019.2.016.3.3.90.39.00.0000-cód red. 67

05.04.27.812.0103.2.033.3.3.90.39.00.0000-cód red. 129

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO e da fiscalização:**

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Secretária de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES:**

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de outras empresas ou de pessoal.

A Contratada assume integral responsabilidade por danos causados ao Contratante ou terceiros, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

Se por culpa da contratada não for entregue na data prevista na Cláusula 5ª, garantida a defesa prévia, sofrerá a seguinte penalidade:

 A **CONTRATADA** se sujeita as seguintes penalidades:

 a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.

 b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IPC-A de:

* 0,5% pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
* 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;
* 0,05% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto, relevando-se a critério da **CONTRATANTE** o prazo de prorrogação previsto.

 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

 c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

 d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

O não cumprimento do prazo acarretará a Empresa Contratada, uma pena de multa de 1,0% (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

Descumprimento de qualquer Cláusula Contratual;

Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da tradição dos objetos contratados;

Por acordo entre as partes, realizado a termo, no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

Atraso superior à 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.

Rescindido o contrato por culpa exclusiva da Contratada, esta pagará uma Multa equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mais as penas previstas em lei ou regulamento e mais pena de não poder licitar por tempo determinado.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

**1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

**2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**O presente contrato será vinculado ao Edital de Licitação nº 022/2023, Pregão Presencial nº 012/2023, devendo ser observado todas as suas condições e responsabilidades previstas, as quais passam a fazer parte conjunta com o presente contrato, sem prejuízo das demais exigências ora mencionadas.**

A Contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omisso.

As partes elegem o Foro da comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

 Jacuizinho, aos 27 dias de março de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**COMERCIAL DE TECIDOS BERRES LTDA**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_